



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

Trata-se de expediente autuado para cumprimento da diretriz dada por Vossa Excelência no SEI n. 0123367-85.2024.8.24.0710, no tocante à reforma administrativa, especificamente quanto ao item **d)** estudar a viabilidade de reestruturação da tabela salarial dos servidores do Poder Judiciário catarinense.

Realizados os estudos pertinentes e aprovada a proposição perante o Órgão Especial deste Tribunal, foram trazidos aos autos a minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC (9209381), a Repercussão Financeira (9209679), o parecer desta Diretoria-Geral Administrativa contendo a justificativa (9210131), a manifestação da Diretoria de Orçamento e Finanças atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (9267481), a certidão de julgamento, onde o Órgão Especial, em sessão ordinária realizada no dia 2 de abril de 2025, aprovou, por unanimidade a proposta do PLC (9258863), e a minuta do PLC com a revisão pela Divisão de Elaboração Normativa (9267637).

Pertinente destacar que a proposição objetiva, em síntese, reestruturar a tabela de vencimentos e criar o adicional de qualificação aos servidores efetivos do corpo funcional do PJSC.

Assim, uma vez aprovada a minuta pelo Órgão Especial, oportuno o envio para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a teor do que prevê a Resolução CNJ n. 184/2013, em seu art. 3º.

Neste aspecto, de extrema relevância salientar que, no ano de 2024, o PJSC recebeu a inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, que, em momento posterior, citou no Relatório de Inspeção Ordinária n. 0002462-17.2024.2.00.0000 ambos os temas como mecanismos importantes para a valorização do corpo funcional e que poderão contribuir para a qualidade dos serviços prestados à sociedade como um todo, proferindo recomendação expressa para que se envie esforços para a respectiva implementação, uma vez que “considerando o alto nível de competência das unidades administrativas, evidenciado por dados, capacitação, conhecimento, habilidades e atitudes durante a inspeção administrativa, é notável a discrepância salarial em comparação com os tribunais estaduais.” (Relatório de Inspeção - TSC - 2024 - p. 1002 - <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios/#2674-tribunal-de-justica-do-estado-de-santa-catarina>)

Naquela ocasião, o órgão correicional concluiu, de forma muito clara, no sentido de que, “em que pese o esforço do Tribunal em conceder os reajustes inflacionários nos últimos anos, como se verifica da Tabela de Vencimentos

publicada no sítio do TJSC (link), a discrepância remuneratória entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina é evidente. A remuneração necessita condizer com as competências e responsabilidades”.

E é justamente o que a Administração do PJSC busca implementar com a proposição, o que, na visão da instituição, atende de forma plena e aderente a diretriz dada, de que é “essencial o olhar da direção do órgão para minimizar as disparidades salariais e promover a valorização adequada dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.”

Também no âmbito do CNJ, a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, prevê, em seus considerandos, que “a Constituição Federal buscou fomentar o desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, “inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade” (art. 39, § 7º).

Nessa linha, a proposição trouxe em seu texto a criação do adicional de qualificação, que também foi objeto da já citada correção da Corregedoria Nacional de Justiça, realizada no ano de 2024, que estabeleceu em seu item n. 58.4:

"Diretoria de Gestão de Pessoas: (i) Envide esforços para readequar o adicional de qualificação de modo a valorizar cursos de maior duração e especialização em relação a cursos de menor duração para a progressão na carreira, avaliando, conforme a conveniência e oportunidade, a possibilidade de proporcionar incentivos como maiores percentuais entre referências do plano de carreira, aumento de largada nos primeiros níveis de cada grupo, somado à possibilidade de efetivação da reestruturação da carreira dos servidores; [...]"

Pretende-se, com isso, que a instituição do adicional de qualificação venha a estimular os servidores na busca pelo aprimoramento acadêmico e profissional, resultando em um corpo funcional mais qualificado e capacitado para atender às demandas da sociedade com eficiência e eficácia.

Nesse sentido, tanto a reestruturação da tabela de vencimentos, quanto o adicional de qualificação atendem às diretrizes instituídas pelo CNJ e decorrem do cumprimento das recomendações feitas no relatório da inspeção realizada em 2024.

Pelo exposto, opino pela remessa da minuta do PLC, juntamente com os documentos 9209679, 9210131, 9267481, 9258863, e 9267637, para a análise do CNJ.

Após a aprovação pelo CNJ, opino pela remessa à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para a tramitação legislativa correspondente.

Contudo, à elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 09/04/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9269336** e o código CRC **DAED034E**.
